



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

## AVISO

### AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

(Caráter emergencial - Art. 24, IV, e 26, § u., incs. II e III, da Lei 8666/93)

#### CHAMAMENTO PÚBLICO – CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL Nº. 82/2020/BETA/SUPEL/RO.

Processo Eletrônico - SEI: 0046.182637/2020-31

**Objeto:** Aquisição de objeto de aliquotagem de amostras biológicas tanto para realização de procedimentos analíticos quanto para o seu armazenamento, qual seja, **Microtubo**, para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), em caráter emergencial, para atender às necessidades do Laboratório Central de Saúde Pública de Rondônia - LACEN.

**PRAZO PARA RECEBIMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS: ATÉ 14/ 05 /2020 ÀS 10H00MIN - (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF).**

Os documentos de habilitação e proposta de preços devem atender a todas as exigências do Termo de Referência e/ou Solicitação de Materiais ou Serviços - SAMS, anexo integrante deste aviso.

Tendo em vista o Decreto Estadual 24.887, de 23/03/2020 e decreto nº 24.979, de 26 de abril de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, **os documentos de habilitação e proposta deverão ser enviados exclusivamente via correio eletrônico, e-mail: [betasupelchamamento@gmail.com](mailto:betasupelchamamento@gmail.com) até a data e horário estipulados na forma prevista neste aviso.** O licitante receberá resposta ao e-mail enviado confirmando o recebimento.

As propostas recebidas serão abertas, no dia e hora informados acima, e será publicada no portal [www.rondonia.ro.gov.br/supel](http://www.rondonia.ro.gov.br/supel) a relação constando razão social, CNPJ, valor da proposta e prazo de entrega.

Caso necessário, para fins de validação dos documentos de habilitação, poderá ser realizada pesquisa nos bancos de dados do Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF) e do Certificado de Registro Cadastral (CRC/CAGEFOR/RO), nos documentos por eles abrangidos, sem prejuízo da isonomia do certame.

As propostas recebidas e demais documentos serão juntados ao processo eletrônico e encaminhados para exame de conformidade e aceitação pela SESAU-RO, nos termos da Portaria 62/GAB/SUPEL de 03/04/2020, e Portaria no 65 de 17 de abril de 2020.

Disponibilidade do Termo de Referência e SAMS e/ou consulta na íntegra: [www.rondonia.ro.gov.br/supel](http://www.rondonia.ro.gov.br/supel).

As especificações técnicas do objeto, o quantitativo para aquisição, bem como a estimativa de custo, se houver nos autos, foram elaborados sob responsabilidade da Secretaria demandante.

Maiores informações e esclarecimentos sobre o referido Chamamento Público serão prestados pela Equipe de Licitações BETA, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações através do e-mail [betasupelchamamento@gmail.com](mailto:betasupelchamamento@gmail.com) ou pelo Telefone: (0XX69) 3212-9266 (Equipe GAMA/SUPEL).

Publique-se.

Porto Velho/RO, 12 de maio de 2020.

**Graziela Genoveva Ketes**

**Pregoeira BETA/SUPEL**

---

Documento assinado eletronicamente por **Graziela Genoveva Ketes, Pregoeiro(a)**, em 12/05/2020, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com



fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011503982** e o código CRC **9E52477E**.

**Referência:** Caso responda este(a) Aviso, indicar expressamente o Processo nº 0046.182637/2020-31

SEI nº 0011503982



Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. IDENTIFICAÇÃO

**1.1. Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU

**1.2. Requisitante:** Laboratório Central de Saúde Pública de Rondônia - LACEN

### 2. OBJETO

Aquisição de objeto de aliquotagem de amostras biológicas tanto para realização de procedimentos analíticos quanto para o seu armazenamento, qual seja, **Microtubo**, para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), em caráter emergencial, para atender às necessidades do Laboratório Central de Saúde Pública de Rondônia - LACEN.

#### 2.1. Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto

O objeto a ser adquirido deverá estar em total conformidade com as especificações e quantidades estimadas neste Termo de Referência.

OBJETO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	<p><b>MICROTUBO, MATERIAL: POLIPROPILENO, CAPACIDADE: 2 ML, GRADUAÇÃO: GRADUADO, TIPO TAMPA: TAMPA ROSQUEÁVEL, TIPO FUNDO: AUTO SUSTENTÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: APIROGÊNICO, LIVRE DE DNASE E RNASE</b></p> <p>APROXIMADAMENTE 18x58mm 5ml – (Graduado até 5ml)</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Tampa de rosca externa com anel vedante.</li> </ul>	UND.	60.000 unidades

<ul style="list-style-type: none"><li>• Feito em polipropileno – PP.</li><li>• Atóxico, autoclavável e resistente a altas e baixas temperaturas (entre -70°C a + 121°C).</li><li>• Fundo cônico, com base chata o que mantem o tubo em pé</li><li>• Livre de <i>Rnase / Dnase</i></li></ul> <p>Moldado em polipropileno, utilização: congelamento de células em freezers, tubo graduado, com tampa de rosca externa, anel de vedação, superfície fosca para anotações e fundo cônico com base autossustentável,</p> <p>Resistentes a temperaturas de -70°C a 121°C (Autoclaváveis).</p>		
---	--	--

## 2.2. Justificativa do Quantitativo

2.2.1 As quantidades apresentadas no item 2.1 do presente termo foram definidas considerando as inúmeras amostras advindas de todas as unidades hospitalares, pronto atendimentos e unidades básicas de saúde de **todos os 52 municípios do Estado de Rondônia** em razão da atual pandemia por SARS-COV2 (COVID-19) e o conseqüente aumento no número de amostras recebidas pelo LACEN/RO.

2.2.2 Ademais, ressalta-se a importância do diagnóstico e tratamentos precoces a fim de se obter resposta e avaliações terapêuticas por parte do corpo clínico, no qual a avaliação médica dos pacientes considerados, ou não, de auto-risco não pode prescindir de verificação imediata com medida preventiva de salvaguarda de mais de **1,7 milhão de cidadãos do Estado de Rondônia**.

2.2.3 Não bastasse, importa justificar o quantitativo solicitado considerando, além da pandemia por SARS-COV2(COVID-19, as demais demandas diagnósticas nos diversos núcleos do LACEN/RO , principalmente no Núcleo de Biologia Médica Humana / Setor de Biologia Molecular desta unidade, necessários à realização de exames tanto dos agravos de **Notificação Compulsória** assim como aos de **monitoramento das doenças/agravos emergentes/epidêmicos entre outros programas preconizados pelo ministério da Saúde**, tais como: ***Influenza A H1N1, SARS-COV2 (COVID-19), Vírus Respiratórios, Dengue, Zika, Chikungunya, Pesquisas de Genes de Resistências Bacterianas, Hepatites Virais, HIV, Citomegalovírus (CMV), entre tantos outros.***

## 2.3. Garantia

2.3.1 O período de garantia total referente à defeitos de fabricação, inclusive vícios redibitórios (que diz respeito as falhas ou defeitos ocultos existente no objeto passível de o tornarem impróprio ao uso a que se destinam ou lhe diminuam sensivelmente o valor, de tal modo que o ato negocial não se realizaria se esses defeitos fossem conhecidos) deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo de todos os itens, quando o fabricante não especificar prazo maior, prevalecendo, neste caso, o prazo maior.

2.3.2 O início da contagem do período de garantia dar-se-á após o recebimento definitivo do objeto.

2.3.3 Durante o período de garantia do objeto, a empresa contratada deverá encarregar-se e responsabilizar-se pela retirada, embalagem, frete, conserto e entrega do objeto sem quaisquer ônus para a Administração Pública.

2.3.4 O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

2.3.4 A empresa deverá fornecer certificados de garantia, em português, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa, ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

### **3. JUSTIFICATIVA**

**3.1.** O Estado de Rondônia é pleno da atenção no âmbito das políticas públicas de saúde inseridas no Sistema Único de Saúde (SUS), sendo de sua responsabilidade a garantia do acesso da população usuária aos serviços das Unidades de Saúde em condições de justiça, usando-se os princípios constitucionais da igualdade frente aos contribuintes deste país nas ações de atendimento hospitalar de média e alta complexidade.

**3.2.** A Secretaria de Estado da Saúde tem como objetivo precípuo atender ao princípio da universalidade e equidade na oferta de saúde pública tendo como parâmetro de referência o que há de melhor no que tange à prestação de serviço ao paciente do SUS em Rondônia. Pode-se afirmar que a estrutura física de uma organização é de suma importância para aumentar o grau de satisfação dos usuários. A necessidade de se promover o alcance aos padrões mínimos de funcionamento em todas as Unidades de Saúde resulta de uma visão mais ampla a cerca da prestação dos serviços públicos, além do mais, a falta de suportes necessários, em todos os seus aspectos, influi no rendimento psíquico, intelectual e social dos servidores e dos pacientes.

**3.3.** Considerando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS decretou a disseminação do novo coronavírus como uma pandemia mundial.

**3.4.** Considerando a aprovação pelo Senado Federal e a conseqüente publicação do Decreto Legislativo nº 06 de 20/03/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020:

"Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do **estado de calamidade pública**, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020." - grifamos.

**3.5.** Considerando a aprovação pela Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia e a conseqüente publicação do Decreto nº 24.887 de 20/03/2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e revoga o Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020.

"Art. 1º **Fica decretado Estado de Calamidade Pública no âmbito do Estado de Rondônia**, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), nos termos do artigo 7º do inciso VII da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012." - grifamos.

**3.6.** Considerando que o Laboratório Central de Saúde Pública do estado de Rondônia - LACEN/RO, está a frente no diagnóstico do pacientes suspeitos para o vírus SARS-COV2(COVID-19) e que os serviços pretendidos e realizados por esse Laboratório não devem sofrer solução de descontinuidade.

**3.7.** Considerando que de acordo com as exigências do Ministério da Saúde, a SESA/RO tem o dever de atender as orientações gerais, as diretrizes estabelecidas para implantação das redes hospitalares, criando mecanismos para garantir os fluxos e estrutura física mínima, mobiliário, **insumos** e equipamentos.

**3.8.** Considerando as medidas preventivas anunciadas pelo Ministério da Saúde/MS bem como a estratégia de fortalecimento da rede de monitoramento diário para acompanhar a evolução dos casos, juntamente com a Organização Mundial da Saúde (OMS) que emitiu alerta global sobre a importância da realização de **testes laboratoriais para a rápida identificação do Coronavírus SARS-CoV2;**

**3.9.** Considerando que em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da administração pública, a Lei nº 8.666/1993 traz dispositivo que permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório (artigo 24, inciso IV).

**3.10.** Considerando o que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 no que tange às medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública COVID-19:

**Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.**

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no [§ 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição. **(grifo nosso)**

**3.11.** Considerando que não há disponibilidade imediata de tais materiais em nossos almoxarifados.

**3.12.** Considerando que a contratação emergencial é o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado (Decisão TCU nº 347/1994 – Plenário, Ministro Relator CARLOS ÁTILA ÁLVARES DA SILVA, Sessão 01/06/1994, Dou 21/06/1994).

**3.13.** Considerando que a caracterização de situação emergencial, que autoriza o procedimento de dispensa de licitação, deve estar demonstrada no respectivo processo administrativo, evidenciando que a contratação imediata é a via adequada e efetiva para eliminar iminente risco de dano ou de comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Não se presta a esse fim a presença de pronunciamento técnico apontando a existência de graves problemas estruturais, se a interdição do local, por si só, suspenderia eventual risco à segurança dos frequentadores, e descaracterizaria a situação de urgência, possibilitando a realização do devido procedimento licitatório. *(Acórdão 1162/2014-Plenário - Ministro Relator JOSÉ JORGE, 07.05.2014)*

**3.14.** Portanto, a aquisição do objeto pretendido, **em caráter emergencial**, permitirá atender a demanda instada através do Memorando 37 (0011426484), em que solicita insumos para atendimento aos usuários acometidos pelo COVID-19, uma vez que representa prioridade total perante o cenário atual. Sendo, dessa forma, justificada a aquisição em tela.

## **4. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DE MATERIAL**

### **4.1. Local e Horário de Entrega do Material:**

4.1.1 O objeto deverá ser entregue no **Laboratório Central de Saúde Pública de Rondônia - LACEN**: sito a Rua Anita Garibaldi, nº 4130. Bairro: Costa e Silva. CEP: 76803-620. Porto Velho/RO. Fone: 069 3216-5300 ou 3216-5302, de Segunda à Sexta-Feira das 7h30min às 13h30min.

4.1.2 Os produtos devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, livre de umidade, sem inadequação de conteúdo, contendo as condições de temperatura exigida em rótulo e com número do registro emitido pela ANVISA/MS.

4.1.3 Todos os materiais, nacionais ou importados, devem constar nos rótulos e bulas, número de lote que também deverão estar descritos na Nota Fiscal, data de fabricação e validade do material, nome do responsável técnico e registro do mesmo no conselho de classe, número do registro na ANVISA e outras informações que se fizerem necessárias, em português.

#### 4.2. Prazo para Retirada e Entrega do Objeto:

4.2.1 O fornecimento/entrega dos materiais/insumos deverá ser **URGENTE NO MENOR PRAZO**, observados os casos casos excepcionais, **que deverão entregar no prazo não superior a 5 (cinco) dias corridos**, na totalidade do objeto contratado, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou do Instrumento de contrato, se for o caso.

4.2.2 Não serão admitidos dilação de prazos de entrega pra estas aquisições, pois trata-se de demanda para atender os possíveis casos oriundos da COVID-19.

#### 4.3. Recebimento:

4.3.1 Será realizado pela Comissão designada conforme artigo 73, inciso II, alíneas “a” e “b” e artigo 2º, Lei Federal 8.666/93:

**a) Provisoriamente:** imediatamente depois de efetuada a entrega, no prazo de até 05 (cinco) dias para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes neste Termo de Referência.. O recebimento supra referido dar-se-á através de recibo aposto na nota fiscal quando da sua entrega.

**b) Definitivamente:** depois de concluída a vistoria e encerrado o prazo de observação, que não poderá exceder 05 (cinco) dias, salvo caso devidamente justificado, comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação.

**c)** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual.

4.3.2 Se, após o recebimento provisório, for constatado que o objeto foi entregue de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

4.3.3 A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório e/ou distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto neste instrumento e seus anexos.

4.3.4 O objeto deverá ser entregue de acordo com as especificações técnicas e demais disposições constantes no quadro de especificações da ata de registro de preços, não sendo permitido a Comissão, receber os materiais fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceito pela SESAU/RO.

4.3.5 A entrega deverá ser acompanhada pela Comissão de Recebimento de Materiais e Equipamentos da SESAU.

4.3.6 Se o fornecedor vencedor tiver comprovadamente dificuldades para entregar os produtos, dentro do prazo estabelecido, não sofrerá multa, caso informe oficialmente com antecedência de mínimo 03 (três) dias úteis, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Secretário de Estado da Saúde que, por sua vez, decidirá a possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação.

4.3.7 Depois de esgotado o(s) prazo(s) concedido(s) a SESAU/RO aplicará a multa por atraso na entrega de 0,5% ao dia até o limite de 10% sobre o valor empenhado, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, art. 86 a 88.

4.3.8 O objeto deverá ser entregue em embalagens individuais, em perfeito estado de conservação, lacrada e adequada para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, desde o fornecedor até o local da entrega, sob condições que envolvam embarques, desembarques, transportes, por rodovias não pavimentadas, marítimos ou aéreos.

4.3.9 Não serão aceitos produtos que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem e/ou acondicionamento e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes.

4.3.10 As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes a seus fabricantes ou importadores, estar em consonância com as normas da ABNT, etc.

4.3.11 Os produtos deverão atender as normas do Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, no que concerne à apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos produtos quando indicado.

4.3.12 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, com fulcro no Art. 70 da Lei 8.666/93.

#### 4.4. Local de Utilização

Os equipamentos serão utilizados no endereço abaixo:

\* **Laboratório Central de Saúde Pública de Rondônia - LACEN:** sito a Rua Anita Garibaldi, nº 4130. Bairro: Costa e Silva. CEP: 76803-620. Porto Velho/RO. Fone: 069 3216-5300 ou 3216-5302.

#### 5. PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento deverá ser efetuado, em parcela única, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida em 02 (duas) vias pela Contratada, devendo conter no corpo da mesma:

a) a descrição do objeto;

b) o número do Contrato e número da Conta Bancária da empresa vencedora do certame licitatório.

**5.2.** No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Administração Pública poderá pagar apenas a parcela na controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.3.** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**5.4.** O prazo para pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

**5.5.** Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**5.6.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

**EM = I x N x VP, onde:**

I = Índice de atualização financeira;  
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;  
EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela em atraso.

**5.7.** Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

**5.8.** Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

**5.9.** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**5.10.** A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

**5.11.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**5.12.** A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada.

**5.13.** É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos. As certidões também podem ser as Positivas com Efeito de Negativa.

## 6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** As despesas correrão neste exercício por conta da seguinte programação orçamentária, conforme Informação 201 (0011465853):

DESCRIÇÃO DA DESPESA	
Aquisição de <b>Microtubo</b> , para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), em <b>caráter de urgência</b> , para atender às necessidades do Laboratório Central de Saúde Pública do estado de Rondônia - LACEN/RO.	
<b>Resposta ao:</b>	Memorando nº 278/2020/SESAU-GECOMP
<b>Projeto/Atividade:</b>	<b>10.302.2034.2442 - Combate á Calamidade Pública - Coronavírus (COVID-19)</b> <b>10.302.2034.2468 - Custear ações de prevenção, contenção, combate e mitigação á pandemia do Coronavírus COVID-19 (ACO 3377 MC/RO)</b>
<b>Fonte de Recursos:</b>	<b>0100 - Recursos Ordinários</b> <b>0110 - Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde</b> <b>0209 - Recursos do Sistema Único de Saúde</b> <b>0300 - Recursos Superávit Financeiro</b>
<b>Natureza da Despesa:</b>	<b>33.90.30 - Material de Consumo</b>

Fonte: 0011465853

## 7. ESTIMATIVA DA DESPESA

**7.1.** A estimativa de preços para a contratação terá por base os preços apresentados pelos participantes, os quais serão analisados por equipe desta Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, bem como os demais critérios que norteiam a contratação emergencial.

## 8. DAS SANÇÕES

**8.1.** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 7 da Lei nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parte inadimplida.

**8.2.** Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida.

**8.3.** A licitante, adjudicatária ou CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP.

**8.4.** A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

**8.5.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

**8.6.** De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

**8.7.** A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da CONTRATADA, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

**8.8.** São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do DECRETO nº 10.024 de 20 de setembro de 2019:

\* Inexecução total ou parcial do contrato;

\* Apresentação de documentação falsa;

- \* Comportamento inidôneo;
- \* Fraude fiscal;
- \* Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

**8.9.** As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

**8.10.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3	Recusar-se a entregar os bens determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
4	Realizar entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
5	Fornecer informação pérfida quanto ao objeto ou substituição de material; por ocorrência.	02	0,4% por dia
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>			
6	Efetuar reposição de equipamentos danificados, por motivo e por dia;	04	1,6% por dia
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
9	Iniciar a entrega dos materiais permanentes nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos no Termo de Referência; por ocorrência.	02	0,4% por dia
10	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por	01	0,2% por

	ocorrência.		dia
11	Fornecer suporte técnico à Contratante, por ocorrência e por dia.	01	0,2% por dia

***\*Incidente sobre o valor da parcela inadimplida.***

**8.11.** As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**8.12.** Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

**8.13.** As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

**8.14.** As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

**8.15.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**8.16.** A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

**8.17.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**a)** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**b)** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES**

### **9.1. Da Contratada**

Além daquelas exigidas em Lei a CONTRATADA deverá:

9.1.1 Cumprir fielmente as normas estabelecidas neste Termo de Referência, de forma que os insumos sejam entregues em perfeito estado e condições, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

9.1.2 Fornecer os materiais rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na sua proposta;

9.1.3 Obedecidos aos critérios e padrões de qualidade pré-determinados; deverá ser observado o critério definido pela Secretaria de Estado da Saúde, para a entrega do objeto;

9.1.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, o objeto em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, transporte, instalação ou de equipamentos empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente;

9.1.5 A Contratada deverá responsabilizar-se pela garantia total dos insumos dentro do prazo de validade da mesma, contados a partir da data de entrega definitiva dos materiais;

9.1.6 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à Administração Pública, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;

9.1.7 Nos preços ofertados deverão estar incluso todos os impostos, taxas, fretes e demais custos provenientes da entrega do objeto;

9.1.8 Apresentar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento do objeto da aquisição;

9.1.9 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigida por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente processo;

9.1.10 Responsabilizar-se por todos os transportes dos produtos em caso de necessidade de reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir;

9.1.11 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.1.12 Garantir a qualidade dos produtos ofertados conforme previsto na lei nº 8098/70, (Código de Defesa do Consumidor), e as demais legislações pertinentes.

## **9.2. Da Contratante:**

9.2.1 Efetuar o pagamento à Contratada, bem como atestar, através de comissão de servidores, as Notas Fiscais relativas à efetiva entrega dos materiais;

9.2.2 Rejeitar no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas;

9.2.3 Aplicar à Contratada as penalidades previstas, quando for o caso;

9.2.4 Devolver o material caso não esteja dentro das especificações constantes do presente Termo de Referência, ficando a contratada sujeita às sanções;

9.2.5 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto deste Termo de Referência, através de representantes designados pela SESAU.

## **10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

### **10.1 Documentação relativa à qualificação jurídica**

**a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações; Havendo consolidação do contrato social, apenas a última alteração devidamente registrado**, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição da última

administração.

**b)** No caso de sociedade civil, ato constitutivo e respectivas alterações, devidamente registrados, acompanhados de prova de investidura da Diretoria em exercício.

**c)** Registro Comercial, no caso de empresa individual.

**d)** Decreto de Autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

**Observação:** Caso a Licitante esteja inscrita no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarCRC.jsf>) fica desobrigado a apresentar todos os documentos deste subitem, desde que já constem do respectivo cadastro)

## 10.2 Documentação relativa à regularidade fiscal

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas do MF (CNPJ/MF);

**b)** Certidão de Regularidade com a Dívida Ativa da União/Receita Federal;

**c)** Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

**d)** Certidão Negativa de Tributos Municipais;

**e)** Certidão de Regularidade /FGTS (Lei 8.036/90);

**f)** Certidão de Regularidade /INSS (Lei 8.212/91 );

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440).

***Observação 1:*** Caso a Licitante esteja inscrita no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarCRC.jsf>) fica desobrigado a apresentar todos os documentos deste subitem, desde que já constem do respectivo cadastro).

***Observação 2:*** Caso algum documento constante do cadastro esteja com prazo de validade vencido o licitante deverá encaminhá-lo junto com a proposta.

### 10.3 Documentação relativa à qualificação econômico - financeira

a) CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA E/OU CONCORDATA, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

## 11. DAS PROPOSTAS

**11.1.** As empresas deverão fornecer folders, encartes, folhetos técnicos ou catálogos dos materiais ofertados, onde constem as características dos mesmos, permitindo a consistente avaliação dos itens.

**11.2.** Todas as empresas deverão apresentar, a **Cópia da Publicação no Diário Oficial da União do Registro do Produto na ANVISA**, observando-se a validade. Contudo, existem produtos sob regime de Vigilância Sanitária que não são registrados e sim, cadastrados, sendo **publicada no Diário Oficial da União a Dispensa de Registro** destes produtos, devendo ser apresentada **Cópia desta Publicação** (conforme item 3.2, pág. 14, Vigilância Sanitária e Licitação Pública). Os itens que não necessitem de registro nem cadastro a empresa deverá justificar e comprovar a isenção de registro ou cadastro.

**11.3.** Na proposta deverá constar o preço unitário e total para cada item, expressos em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer.

## 12. DA SUBCONTRATAÇÃO, TRANSFERÊNCIA E/OU CESSÃO DO CONTRATO

**12.1.** Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, e a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por parte da CONTRATADA.

### **13. DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições de Direito Privado.

### **14. CONDIÇÕES GERAIS**

**14.1.** O produto ofertado pela CONTRATADA deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABTN, INMETRO, etc; atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**14.2.** Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**14.3.** Esse Termo de Referência, encontra-se em harmonia com o Decreto nº 21.264 de 20 de setembro de 2016 que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia.

**14.4.** Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência.

**14.5.** A Contratada se obriga a aceitar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitando os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da(s) proposta(s) Contratada(s), diante de necessidade comprovada da Administração.

**14.6.** Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Porto Velho, 11 de maio de 2020.

***Elaborado: Victória Cristina Belarmino da Silva***

Técnico Administrativo - GECOMP/SESAU

Matrícula: 300.164.058

**Revisor: Jaqueline Teixeira Temo**

Gerente de Compras - GECOMP/SESAU

Matrícula: 300.105.039

**Revisor: Cicileia Correia da Silva**

Diretora Geral/LACEN/RO

Na Forma do que dispõe o Artigo 7º parágrafo 2º e incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93, **aprovo, declaro e dou fé no presente Termo de Referência e Anexos.**

**FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO**

**Secretário de Estado da Saúde SESAU/RO**



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Teixeira Temo, Gerente**, em 11/05/2020, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Victória Cristina Belarmino da Silva, Auxiliar Administrativo**, em 11/05/2020, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cicileia Correia da Silva, Assessor(a)**, em 11/05/2020, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES MAXIMO, Secretário(a)**, em 11/05/2020, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011474524** e o código CRC **BA238DFE**.

---

**Referência:** Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0046.182637/2020-31

SEI nº 0011474524



Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

**SAMS**

<b>Órgão Requirante:</b>	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU		<b>Nº. Processo:</b>	0046.182637/2020-31
<b>Fonte de Recurso:</b>	0100/0110/0209/0300	<b>Projeto/Atividade:</b> 2442/2468	<b>Elemento Despesa:</b>	33.90.30
<b>Exposição de Motivo:</b>	Aquisição de objeto de aliquotagem de amostras biológicas tanto para realização de procedimentos analíticos quanto para o seu armazenamento, qual seja, <b>Microtubo</b> , para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), em caráter emergencial, para atender às necessidades do Laboratório Central de Saúde Pública de Rondônia - LACEN.		<b>Referente Doc. nº:</b>	Memorando 37 (0011426484)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p><b>MICROTUBO, MATERIAL:POLIPROPILENO, CAPACIDADE:2 ML, GRADUAÇÃO:GRADUADO, TIPO TAMPA:TAMPA ROSQUEÁVEL, TIPO FUNDO:AUTO SUSTENTÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:APIROGÊNICO, LIVRE DE DNASE E RNASE</b></p> <p>APROXIMADAMENTE 18x58mm 5ml – (Graduado até 5ml)</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Tampa de rosca externa com anel vedante.</li> <li>• Feito em polipropileno – PP.</li> <li>• Atóxico, autoclavável e resistente a altas e baixas temperaturas (entre -70°C a + 121°C).</li> <li>• Fundo cônico, com base chata o que mantém o tubo em pé</li> <li>• Livre de <i>Rnase / Dnase</i></li> </ul> <p>Moldado em polipropileno, utilização: congelamento de células em freezers, tubo graduado, com tampa de rosca externa, anel de vedação, superfície fosca para anotações e fundo cônico com base autossustentável.</p> <p>Resistentes a temperaturas de -70°C a 121°C (Autoclaváveis).</p>	Unid.	60.000			

Carimbo do CNPJ/CPF-ME:	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	<b>USO EXCLUSIVO DA SESAU</b>	Valor da Proposta: <b>R\$</b>
-------------------------	--------	--------------------------------------	-------------------------------	-------------------------------

	Data:	Fone:	Validade Proposta: <b>60 dias</b>
	Banco:	Assinatura:	Prazo de Entrega:
	Agência:		
	C/C:		
<b>A empresa vencedora deverá apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos: CERTIDÕES NEGATIVAS junto ao INSS, FGTS, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO/TRIBUTOS FEDERAIS, TRIBUTOS ESTADUAIS E TRIBUTOS MUNICIPAIS.</b>			

Porto Velho/RO, 11 de maio de 2020.

**Elaborado por: Victória Cristina Belarmino da Silva**

Técnico Administrativo - GECOMP/SESAU

Matrícula: 300.164.058

**Revisor: Jaqueline Teixeira Temo**

Gerente de Compras - GECOMP/SESAU

Matrícula: 300.105.039

**Revisor: Ciciléia Correia da Silva**

Diretora Geral/LACEN/RO

Na Forma do que dispõe o Artigo 7º parágrafo 2º e incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93, **aprovo, declaro e dou fé no presente.****Fernando Rodrigues Máximo**

Secretário de Estado da Saúde/SESAU/RO



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Teixeira Temo, Gerente**, em 11/05/2020, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Victória Cristina Belarmino da Silva, Auxiliar Administrativo**, em 11/05/2020, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Cicileia Correia da Silva, Assessor(a)**, em 11/05/2020, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES MAXIMO, Secretário(a)**, em 11/05/2020, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011477344** e o código CRC **1C7BE74B**.

---